


Parecer 2 - CDE

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
	Data	Horário Início	Sessão/Reunião	
16 12 2014	16h10min	ORDINÁRIA	44	

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Chico Vigilante para emitir parecer da Comissão de Defesa do Consumidor sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 2.061, de 2014, de autoria do Deputado Alírio Neto, que “dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas, em espaços e eventos culturais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Sr. Presidente, diz o projeto:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas, em espaços e eventos culturais, no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se fornecedor a pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas, em espaços e eventos culturais.

Art. 2º É proibida a comercialização casada de bebidas alcoólicas com a venda de ingressos nos eventos denominados *open bar*, nos termos do art. 39, I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo ainda ser observadas as disposições contidas nos § 2º, § 3 e 5º do art. 3º desta Lei. (Super, essa citação não bate com o que está na lei.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 2061/14
Folha nº 10 Φ



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16 12 2014	16h10min	ORDINÁRIA	45

Art. 3º A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas, em espaços e eventos culturais serão admitidas em bares, lanchonetes e congêneres destinados a torcedores e espectadores, bem como nos camarotes e espaços VIP, cuja venda deve iniciar até duas horas antes de começar o evento desportivo ou cultural e terminar até uma hora após o seu final.

§ 1º É permitido ao fornecedor expor e comercializar bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres nos estádios, arenas desportivas e espaços culturais no âmbito do Distrito Federal.

Sr. Presidente, do ponto de vista da Comissão de Defesa do Consumidor, que é uma comissão de mérito e não trata da constitucionalidade, o nosso parecer é pela aprovação do referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Cláudio Abrantes para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – S/Gaby

Marinete

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 2061 / 14

Folha nº 11